



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

OBJETO

Execução de obras de engenharia na edificação de uma Arena Esportiva no interior do Complexo Esportivo de São Fernando/RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 419.009,97 (quatrocentos e dezenove mil e nove reais e noventa e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/02/2025 às 10h01 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto sobre o preço de referência no projeto básico.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
11.DOS RECURSOS.....	17
12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

(Processo Administrativo n.º 2025.01.0019)

Torna-se público que o Município de São Fernando/RN, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, sediado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 037/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 523/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A abertura do certame está prevista para o dia 20 de fevereiro de 2025, às 10h01 horas, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal. O modo de disputa é aberto e o critério de julgamento é o de maior desconto sobre o preço de referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a execução de obras de engenharia na edificação de uma Arena Esportiva no interior do Complexo Esportivo de São Fernando/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, exigindo-se do licitante a participação em todos os itens da planilha de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na Prefeitura Municipal.



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a complexidade dos serviços de engenharia/obras dispensa a necessidade de reunião consorciada para executar, seja no tocante a capacidade técnico-operacional como técnico-profissional;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.47 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, nos termos do art. 17, inciso V, §1.º da Lei Federal n.º 14.133/21, a fase de habilitação antecederá as fases de análise de propostas, lances e de julgamento, para afastar das fases de análise de propostas, lances e julgamento aquelas participantes sem condição de habilitação.



3.1.1. Justificativa. A abertura com análise de propostas e lances verbais somente provocaria tumultos, com muitos licitantes sem a menor condição técnica para executar o objeto oferecendo lances. Isso, indiretamente, prejudicaria os licitantes mais qualificados, pois uma vez submetidos a essa competição desleal, mesmo depois de desclassificados aqueles, seriam obrigados a assumir preços semelhantes para afastar a possibilidade de formação de cartel.

3.2. Os licitantes encaminharão, materialmente, por cópias autenticadas em cartórios de notas ou conferidas com os originais por membros da equipe de apoio do Agente de Contratação de São Fernando/RN em datas anteriores ao da licitação, a documentação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na apresentação da proposta inicial, o licitante manifestará de forma consciente, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação averiguará possíveis situações de empate técnico nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e convidará o representante da empresa com direito ao tratamento diferenciado a dar um lance para desempatar.

3.8. Por óbvio, caso todas as empresas concorrentes se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade cooperativa, empreendedor individual de que trata o art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 desta norma federal.

3.9. A falsidade da declaração de qualquer dos itens acima para a proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá



somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e antes da fase de manifestação de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a carta comercial dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Quando da fase de lances o licitante somente poderá ofertar, para efeito de consumação de seu valor final, desconto máximo condicionado às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação de valores percentuais em números pares com intervalos de, no mínimo, dois pontos percentuais, do último lance ofertado; e

3.13.2. Os lances serão encerrados pelo Agente de Contratação sempre que o desconto percentual alcançar a cifra de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento de referência. Ou seja, o percentual em disputa fica limitado em 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o §4.º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14. Caso o desconto percentual atinja equivalência ao disposto no subitem 3.13.2, o licitante concorrente somente poderá ser considerado vencedor e assinar contrato a posteriori se, conforme previsão do §5.º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, declarar formalmente logo após a apuração do resultado que no ato de assinatura do contrato apresentará garantia adicional no valor equivalente a diferença dos 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento produzido pela Administração para o valor total de referência.

3.14.1. A forma de garantia exigida na cabeça deste subitem poderá ser qualquer uma das previstas no §1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério do contratado.

3.14.2. A garantia adicional alhures não se confunde com a garantia contratual prevista no art. 98 ou a de proposta previsto no art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.15. Conforme profetizado no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração exigirá garantia contratual equivalente a 10%



(dez por cento) do valor global do contrato, a ser apresentada até a data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de decadência daquele.

3.16. Também será exigida garantia de proposta na forma da alínea “b” do subitem 4.4 do Termo de Referência.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de lance ofertado pelos concorrentes.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Agente de Contratação qualquer acontecimento ilícito que possa comprometer seus interesses.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta semelhante a planilha do orçamento de referência, lincada em todos os campos de preços unitários e totais para o desconto ofertado ocorrer simetricamente em toda a planilha.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, o Agente de Contratação, considerando que o critério para a disputa é o de maior desconto; considerando a determinação expressa no subitem 4.1 deste Edital; fará sorteio entre os licitantes habilitados e, portanto, classificados à fase competitiva, para escolher aquele que iniciará a manifestação de lance



verbal, sendo intimado a dar novo lance depois que todos os licitantes classificados tenham feito.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, com link em todos os preços unitários e totais, de modo que o percentual ofertado repercute igualmente sobre todos os preços constantes na planilha.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá sobre todos os preços planilhados será de dois pontos percentuais.

5.6. Como o modo de disputa nesta licitação é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos até o limite estabelecido no subitem 3.13.2 deste Edital, ou em face de peculiaridades particulares resolva parar antes do limite máximo.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de trinta minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente por igual período quando houver necessidade para conclusão das negociações.

5.6.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de até 10% (dez por cento) maior que a primeira; e sendo aquela empresa de grande porte e esta enquadrada nos padrões definidos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para o recebimento do benefício de tratamento diferenciado, o Agente de Contratação o facultará a apresentação de um novo lance para desempate e, conseqüentemente, a consagração da adjudicação do objeto.

5.6.3. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante enquadrado como favorecido poderá optar por manter o seu último lance, abdicando, por conseguinte, da adjudicação do objeto licitado.

5.6.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, pela ordem, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, e tendo este certame a inversão de fases declarada e realizada nos termos deste Edital, o Agente de Contratação abrirá o invólucro com a documentação fiscal nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/21, para verificar a sua regularidade, e estando regular, suspenderá a sessão pública por até vinte e quatro horas, para que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente em nova proposta, colunas específicas ao lado das originais, com os preços negociados, com o valor final consequente das negociações.

6.1.1. Se a documentação fiscal, social e trabalhista estiver irregular de forma insanável, o Agente de Contratação convocará o segundo classificado e fará o mesmo procedimento até identificar o vencedor definitivo.

6.1.2. A nova proposta será apresentada impressa em papel A4 devidamente assinada pelo representante licitante e bem como pelo profissional responsável técnico pelos serviços de engenharia, e por meio digital no excel, em pen drive, para fins de análise técnica em relação a preços e quantitativos, além da possível conflagração de jogo de planilha;

6.2. Verificado erro de consequência inferior ao desconto ofertado, assim como alteração de quantitativos, a proposta será desclassificada, uma vez que caracteriza má-fé;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral organizado pela Prefeitura Municipal, com validade máxima de um ano, caso a Prefeitura tenha realizado o registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório de notas e cópia conferida pela equipe de apoio da Comissão de Licitação, em dias anteriores ao marcado para a abertura da sessão pública para recebimento das propostas de preços e a documentação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de



São Fernando, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve comparecer mediante agendamento prévio, sob pena de inabilitação, para fazer a vistoria do local e das condições de realização do serviço, recebendo da Prefeitura Municipal a certidão de comparecimento e de que vistoriou o local e inteirou-se das condições da realização do serviço, que será juntada na documentação de habilitação.

7.8.1. A declaração versada no caput deste subitem poderá ser autodeclarada sob responsabilidade absoluta do declarante.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento, os licitantes encaminharão, em envelopes indevassáveis separados, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com os preços.

7.9.2. Considerando que nesta licitação a fase de habilitação será anterior ao julgamento das propostas, a documentação relativa às



exigências do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ocorrerá em relação a todos os licitantes, com o detalhe relativo à documentação fiscal, social e trabalhista previsto no subitem 8.35.1 do Termo de Referência.

7.9.3. Os envelopes com a documentação e a proposta de preços deverão ser identificados em sua face externa com a indicação da Empresa Concorrente, do invólucro com a documentação e do invólucro com a proposta de preço.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 64):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão o declarará inabilitado, e examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, até a seleção dos licitantes que atendam ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante declarado habilitado, com direito a abertura da proposta na fase seguinte.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados escritos em envelope específico com a identificação da empresa recorrente.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4.1. A gradação das multas será definida no Projeto Básico/Termo de Referência, subitem 11, e ficará adstrita aos parâmetros do subitem 9.4.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas as informações de que trata o §4.º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no inciso IV do art. 156, combinado com os incisos elencados no §5.º do art. 156, relacionados ao art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo máximo de 3 (três) anos e seis meses.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por meio do e-mail: ccontratacaosf@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico do município e bem com franqueada vista nos autos do processo licitatório.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum



caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pmsfrn.gov.br

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

11.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Fernando/RN, 29 de janeiro de 2025.

NOSTRADAMUS PABLO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Turismo